

**LEI N.º 1101/2003**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis à empresa MARIA LUCIA ABATTI MEGIOLARO - ME, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, à empresa **MARIA LUCIA ABATTI MEGIOLARO - ME**, estabelecida na Av. Senador Atílio Fontana, 4423, na cidade e Comarca de Toledo - PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.721.897/0001-01, que atua no ramo de **Incubatório de Ovos Férteis**, do seguinte imóvel:

**I – Um terreno medindo 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), encravado no Lote Rural nº 1, Quadra 3, Gleba 14, localizado próximo a Vila Rural Verdes Campos, que será transferido da COHAPAR ao Município de Dois Vizinhos.**

**II – Um barracão em alvenaria de tijolos, erguido e coberto medindo 1000 m<sup>2</sup>.**

§ 1º – A empresa descrita neste parágrafo deve receber o imóvel descrito neste artigo, mediante **Concessão de Direito Real de Uso**.

§ 2º - A empresa beneficiada fica obrigada a edificar e devolver ao Município, no prazo de 05 (cinco) anos, em terreno do Parque Industrial designado pelo Município, um barracão similar ao concedido por esta Lei.

§ 3º - A empresa beneficiária desta Lei se compromete a gerar e manter 30 (trinta) empregos diretos e 80 (oitenta) empregos indiretos.

**Art. 2º** - A Concessão a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

**Art. 3º** - A Concessão de Direito Real de Uso, será formalizada com base na Lei 831/97 e Lei 621/94, no que couber, através de Termo de Concessão, e será outorgada pelo Município, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão.

**Parágrafo único** - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse, por um prazo

de até 60 meses, ou a propriedade dos bens móveis ora concedidos, passa aos detentores da Concessão, que deverão providenciar e arcar com as custas de averbação nos respectivos imóveis.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar as Concessões de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 5º** - As condições especiais, prazos e cláusulas de reversão e de revogação da Concessão, prevista nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,**  
**aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois**  
**mil e três, 43º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortuli**  
**Prefeito**